



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 101/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Segurança Pública - SSP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações relacionadas a entorpecentes para fins de estudo para a FECAP. Pedido genérico. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 101/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações relacionadas a entorpecentes para fins de estudo para a FECAP.
2. Em resposta, a Pasta informou que a solicitação era genérica, escalrecendo que a interessada pode realizar a pesquisa no sítio eletrônico da Secretaria de Segurança Pública, indicando o endereço. Em recurso, esclareceu que para a produção dos dados solicitados, a requerente deve ingressar com novo pedido SIC, informando o período, abrangência espacial e natureza da informação. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a requerente inovou em grau recursal, realizando os questionamentos específicos, não realizados no pedido inicial. A orientação da Secretaria foi de realizar um novo pedido, específico, de acordo com o previsto no art. 11 da Lei federal nº 11.527, de 18 de novembro de 2011.
4. O presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Assim, considerando que não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do aludido Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202214338A